

**AUTORIZAÇÃO AD REFERENDUM PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORE URBANA Nº 19/2026**

A Secretaria de Meio Ambiente de Patrocínio – SEMMA, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE 01 (UMA) ÁRVORE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:**

1. DADOS DO SOLICITANTE RESPONSÁVEL	
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº: 131/2026	CNPJ:
NOME: Secretaria Municipal de Obras Públicas, - SEMOP	
ENDEREÇO: Rua Joaquim Carlos dos Santos, nº 170, bairro Cidade Jardim	
2. LOCAL DA SUPRESSÃO AUTORIZADA	
ENDEREÇO: Canteiro central da Avenida dos Bálsamos em frente ao endereço de nº 428, bairro Morada Nova	
3. DADOS DA EXPLORAÇÃO	
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS E PODADOS: Supressão de um indivíduo arbóreo da espécie Ficus (<i>Ficus sp.</i>)	
MOTIVO DA SUPRESSÃO E PODA: Realização de obra de estreitamento do canteiro central bem como da contenção de riscos da adutora do DAEPA existente na via	
ÁREA/ QUANTIDADE TOTAL DA SUPRESSÃO:	01 (UM) Indivíduo arbóreo
TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: () NATIVA (x) EXÓTICA () NÃO SE APLICA	
ESPÉCIES INDEFERIDAS: Não se aplica	
CONDICIONANTE PARA EMISSÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA Á SUPRESSÃO DA ÁRVORE, Á SER CUMPRIDA PELO SOLICITANTE E IMPOSTA PELO ANALISTA E VOTADO POR CONSELHO: Deverá ser plantando em uma área do município, ou realizada a doação de duas mudas de árvores nativas ou ornamentais como forma de compensação à supressão deferida.	
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA	

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores. Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ A presente Autorização foi emitida com base no Parecer Técnico nº 18/2026, sendo este integrante da presente Autorização.

Patrocínio, 13 de maio de 2026

Fábio de Cássio Torezan
Presidente do CODEMA